



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0646/1997 DE 1997

06-750

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0646/1997 DE 26/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ARVORES FRUTIFERAS OU FLORIFERAS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS POR SISTEMA DE MUTIRÃO E CONJUNTOS HABITACIONAIS DENOMINADOS CINGAPURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

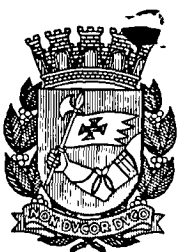
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:56:14

00000015613-24



ARQUIVADO EM 26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



203

Folha n.º	01	de	procc.
n.º	646	da	1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0646/1997

LIDO HOJE 26 JUN 1997

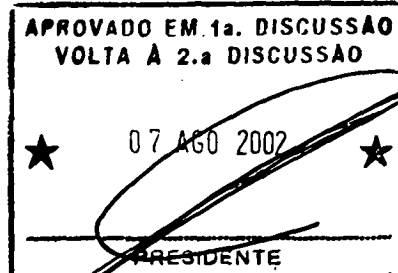
ÀS COMISSÕES DE:

~~COMISSÃO DE~~
~~REL. JUN. P. ENAL. EM A.~~
~~S. DE PLEN. POL. E~~
~~FIN. E ORÇ. MUN.~~

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE
ÁRVORES FRUTÍFERAS OU FLORÍFERAS EM CONJUNTOS
HABITACIONAIS POR SISTEMA DE MUTIRÃO E CONJUNTOS
HABITACIONAIS DENOMINADOS CINGAPURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PR. DENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º - A implantação de conjuntos habitacionais produzidos por sistema de mutirão de conjuntos habitacionais denominados Cingapura incluirá um projeto de plantio de árvores frutíferas ou floríferas. ~~8/12~~

~~Parágrafo primeiro~~ - O plantio das árvores de que trata o "caput" deste artigo será definido, caso a caso, por projeto de arborização específico elaborado pelo órgão competente, observada, em especial, a resistência da espécie arbórea ao meio urbano e sua compatibilidade com os projetos complementares de infra-estrutura e de fiação.

~~Parágrafo segundo~~ - O plantio das árvores de que trata este artigo poderá ser executado em sistema de mutirão e/ou em parceria com a iniciativa privada.

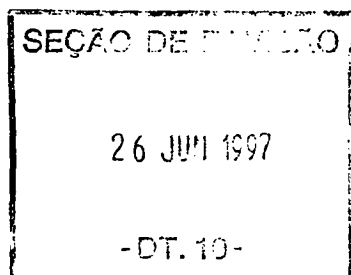
Art. 2º - O Executivo desenvolverá projeto de arborização para os conjuntos habitacionais existentes provenientes de implantação por sistema de mutirão e os conjuntos habitacionais denominados Cingapura, observado o prazo de 1 (um) ano para sua execução.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

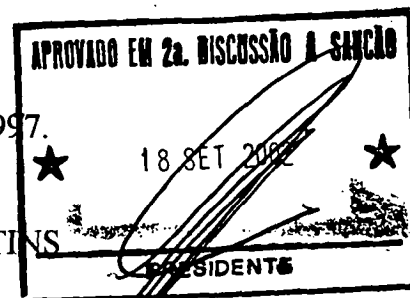
Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

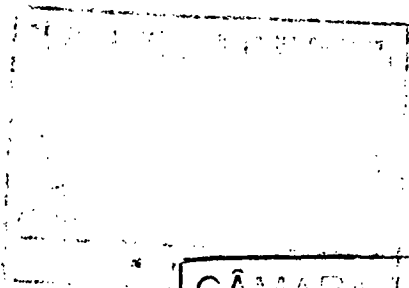
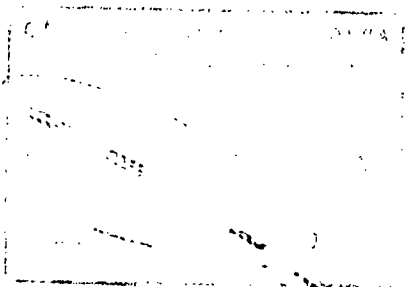
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1997.



VEREADORA ANA MARTINS
Líder PC do B





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M. J. (n.º 130/697) desta data, para ser
c.ado(s) s.º n.º 2 e filial de inform.
n.º 3 130/697 a ()



Folha no	62	Proc
no	646	1897

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de São Paulo carece de áreas verdes.

Tendo em vista esta vital necessidade não podemos protelar atividades que possam contribuir para a inserção dessas áreas no meio ambiente, e a conseqüente elevação da qualidade de vida dos cidadãos.

O Projeto de Lei em pauta busca garantir àquelas porções do município construídas através do sistema de mutirão e do Projeto Cingapura e onde, normalmente, a densidade populacional é bastante grande, a existência de vegetação arbórea que assegure um habitat saudável aos seus moradores.

Ressaltada a relevância dos objetivos buscados pela presente propositura para o meio ambiente futuro e a vida da comunidade, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

646 97 30 06 97 do processo n° de 19 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PLs 281/96 , 762/95 , 392/95 , 365/95 e Lei 12.196/96

em 30/06/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

10/07/97

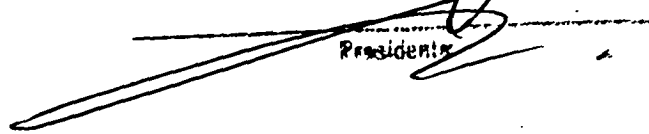
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/97 às _____ hs.


Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Evniati
para relatar.

em 05 de 08 de 10 de 97
Sala da Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 15 de 10 de 97

(a) M



QUE SE

LN

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1174/1997

Folha No 04 do proc
No 646 de 19 97
Ofun. de 19 97

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 646/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, dispondo sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais construídos por sistema de mutirão e nos conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/97

Sal. Luis

*Receitu
de 14/10/97*

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0616/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Processo No 05 de proc.
No 646 de 1997
funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, dispondo sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais construídos por sistema de mutirão e nos conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências.

Em que pese a louvável intenção legislativa da autora, a proposição não pode prosperar.

A política habitacional do Município, integrante do seu desenvolvimento, constitui-se em serviço público, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Habitação e demais órgãos pertinentes da Administração Pública.

Segundo a LOM, o programa de construção de moradias populares deverá garantir as condições habitacionais e de infra-estrutura necessárias a garantir a defesa da dignidade humana (art. 167, inciso I).

A Carta Maior Municipal ainda determina que lei municipal estabelecerá os equipamentos mínimos necessários à implantação dos conjuntos habitacionais de interesse social (art. 169).

No entanto, por tratar a propositura sobre serviço público, ao criar requisitos a serem seguidos pelo projeto "Cingapura", recai em vício de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao prefeito iniciar o processo legislativo, quando de leis que disponham sobre serviços públicos (art. 37, § 2º, IV, da LOM).

Assim, pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/97

Examinado
MARTINS
estima
contrário
TABO

Guliberto
(Contrário)
am
nomura

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16/10/97
 páginas 53, 54 coluna 3, 1
 Conferido: M

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 16/10/97

Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metropol. e Meio
 Ambiente
 Em 17/10 as 13:00 h.

R/

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tripoli

PARA RELATAR.

S. da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

29/10/97

PRESIDENTE



Folha n.º	06	do proc.
N.º	646	de 1997
Funcionário	Pm	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1608/1997

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 646/97, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas, em conjuntos habitacionais do sistema de mutirão e do Programa Cingapura, e dá outras providências.

A Nobre Autora declara, na sua justificativa de motivos, que o nosso Município é muito carente de áreas verdes e que arborizar os espaços no entorno dos conjuntos habitacionais populares é uma maneira de assegurar um melhor e mais saudável habitat aos seus moradores.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu Parecer de nº 1.174, de 14/10/97, sobre este PL, pela sua Legalidade.

Pelo nosso lado, consideramos que a existência de mais uma lei que incentive e amplie a arborização dos espaços desta Cidade é de ser apoiada e aplaudida, tendo-se sempre como objetivo maior a melhoria do visual citadino e do ar respirado pelos munícipes.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona assim favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.

Sala da Comissão, em 17/12/97


Vereadora Aidaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereador Roberto Tripoli
Relator

17 - RELCOM
17-3181/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 12 / 19 97

página 63 coluna 3

Conferido 

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 19 / 12 / 97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 22 / 12 / 97 às _____ h,

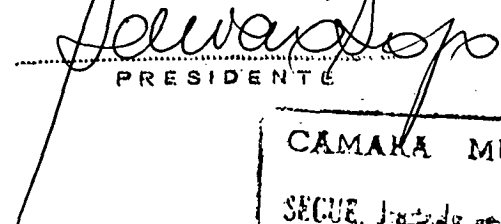

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária


Luiz Paribral

PARA RELATÓRIO

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

05 / 02 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, lido até a data _____, rubricado sob

data de 07 / 05 / 98 a) 



Folha nº 07 do proc.
N.º 646 de 1997
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0408/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 646/97.

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto de lei 646/97 dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados "Cingapura".

A propositura estabelece que o plantio será definido, caso a caso, por projeto de arborização específico elaborado pelo órgão competente, observando-se, especialmente, a resistência da espécie arbórea ao meio urbano e sua compatibilidade com os projetos complementares de infra-estrutura e de fiação.

Justifica a autora que o Município de São Paulo tem carência de áreas verdes, não sendo mais possível protelar atividades que podem contribuir para melhora da qualidade de vida da população.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que cabe razão à nobre Vereadora, não havendo óbices para a aprovação da matéria.

Por essas razões esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/02/98

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7006/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08, 04, 19 98
 página 56 coluna 1ª
 conferido: [assinatura]

A Douça Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em 13/04/98

MARIA ANTONIA FELIX DE PATVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 15/4/98 às 19:00h.

RAEEL P. S. H. NASHIRO
 Of. Adm. Geral III

NATALICIO DE ZERRA

Ass. do Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

151 4 1 98

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE Mr. juntado(s) nesta data(s) documento(s) para

adota(s) sob n.º 08 e para(s) informação(s)

de 28/04/98 a 1



16 - PAR
16-0989/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 646 do 1997
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 646/97

PL 646-SE EM
18/06/98 / BS

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e em conjuntos habitacionais denominados Cingapura.

Estabelece, ainda, que o plantio será definido, caso a caso, por projeto de arborização específico a ser elaborado por órgão competente, observando-se a compatibilidade da espécie arbórea ao meio urbano, aos projetos de infra-estrutura e de fiação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de abril de 1998.

Presidente - BS

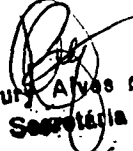
Relator -

17 - REL.COM
17-2232/1998

Handwritten signature

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/06/1998
pagina 55 coluna 2a
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 30/06/98


Rosmarl Cruz Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
9 23/01/01 al 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 646 de 19 97 23, 01, 01 (n)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

2301/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 09 - fls.

Arquivo em 26.03.2007

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 e 11.

Em 24 / 09 / 2007.

(a) Benilo Sil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

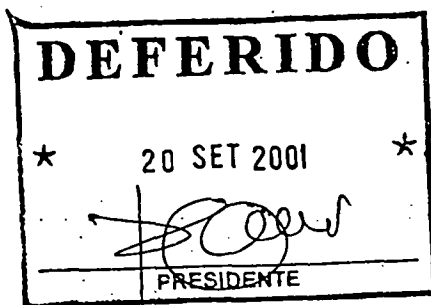
Reg n.º 101 258

BENVINDO DANILO L. CARVALH

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

13 - RDS
13-2446/2001

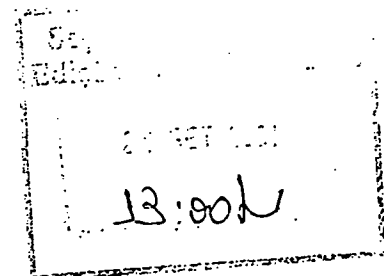


Requerimento

Requeiro nos termos regimentais o desarquivamento dos Projetos abaixo relacionados, de autoria da Vereadora Ana Martins.

PL(s), 0558/95, 0084/97, 0605/97, 0645/97, 0646/97, 0517/98, 0530/98
PR 0015/97
PDL 0114/96


Vereador Alcides Amazonas
Líder do PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 646 de 19 97 24 09 2001 (a) Sanif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos requeridos no RDS 2446/01
para volta à tramitação.

21/9/2001

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-2446/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 24/09/2001

Sanif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 12 a 15.
19/09/02 a) A)

~~Denise A. Tanouye Montini~~
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 12 do proc.

Plano nº 01.646 de 20.97

Plano nº 01.646 de 20.97

Rod.:1	Folha:4	Taq.:ALEX	Sessão: 162 extraordinária
Orador:		Data: 7 8 2002	Sem Revisão da Taquígrafia

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Requeiro adiamento dos itens 7 a 22 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis ao adiamento dos itens 7 a 22 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado o adiamento.

Em discussão o antigo item 23 da pauta, que passa a figurar como item 2º. Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

"2 - PL 646/97, da Vereadora Ana Martins (PC do B). Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 13 do proc.

PL 646/97 20.9.77

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:5	Taq.:ALEX	Sessão: 162 extraordinária
Orador:		Data: 7 8 2002	Sem Revisão da Taquígrafia

Vereadores favoráveis ao PL 646/97 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado o projeto. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Requeiro o adiamento dos itens 24 e 25 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis ao adiamento dos itens 24 e 25 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado o adiamento. Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 26.

"26 - PL 1103/97, do Vereador José Mentor (PT). Torna obrigatório a venda de ingresso por preço reduzido em 50% em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres localizados no Município de São Paulo. Fase da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc.

nº 01-646 de 20.97

Denise A. Tanoussi Montini

Ass. Dir. IV RF/10.750

Rod.:01	Folha:7	Taq.Denise:	Sessão:178 SE
Orador:		Data:18-09	Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 646/97, da Vereadora Ana Martins (PC do B). Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 646/97. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 13.

"PL 68/99, do Vereador Henrique Pacheco (PT). Dispõe sobre denominação logradouro público Valdomiro de França, a atual Rua Kiev, situada no Bairro Jd. Paqueta, Regional de Pirituba. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 15 ✓

do processo n.º 01-646

de 20 97 19, 09, 02

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 178ª Sessão Extraordinária, de 18 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/09/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 19/9/2002

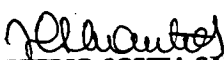
ÀS 16:40 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

19/09/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

19/09/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIM....., juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº 0162020

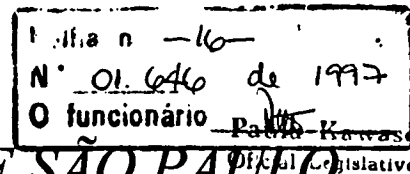
Em 18 / 10 / 02

(a)


Paula Kawasa
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 24 de setembro de 2002.

18 - QF-LEG3
OFÍCIO N.0567/2002.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 646/97, de autoria da Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc
N.º 01.646 de 1997
O funcionário

18 - OF-LEG3 -
OFÍCIO N.º 0567/2002

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 646/97). (Verª Ana Martins – PC do B). Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A implantação de conjuntos habitacionais produzidos por sistema de mutirão de conjuntos habitacionais denominados Cingapura incluirá um projeto de plantio de árvores frutíferas ou floríferas. § 1º - O plantio das árvores de que trata o “caput” deste artigo será definido, caso a caso, por projeto de arborização específico elaborado pelo órgão competente, observada, em especial, a resistência da espécie arbórea ao meio urbano e sua compatibilidade com os projetos complementares de infra-estrutura e de fiação. § 2º - O plantio das árvores de que trata este artigo poderá ser executado em sistema de mutirão e/ou em parceria com a iniciativa privada. Art. 2º - O Executivo desenvolverá projeto de arborização para os conjuntos habitacionais existentes provenientes de implantação por sistema de mutirão e os conjuntos habitacionais denominados Cingapura, observado o prazo de 1 (um) ano para sua execução. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZEPASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 19 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.



Folha n.º 18
N.º 01.644 de 1993
O funcionário
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13444 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A implantação de conjuntos habitacionais produzidos por sistema de mutirão de conjuntos habitacionais denominados Cingapura incluirá um projeto de plantio de árvores frutíferas ou floríferas.

§ 1º - O plantio das árvores de que trata o "caput" deste artigo será definido, caso a caso, por projeto de arborização específico elaborado pelo órgão competente, observada, em especial, a resistência da espécie arbórea ao meio urbano e sua compatibilidade com os projetos complementares de infra-estrutura e de fiação.

§ 2º - O plantio das árvores de que trata este artigo poderá ser executado em sistema de mutirão e/ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º - O Executivo desenvolverá projeto de arborização para os conjuntos habitacionais existentes provenientes de implantação por sistema de mutirão e os conjuntos habitacionais denominados Cingapura, observado o prazo de 1 (um) ano para sua execução.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/amf.



Folha n.º	<u>17</u>	do proc
N.º	<u>01.646</u>	de 19 <u>92</u>
O funcionário	<u>JMS</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Secretaria do Executivo

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 567, de 24/09/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 646/97, de autoria da Vereadora Ana Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/10/02

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º -20- ✓

do processo n.º 01.646

de 18.10.02

(a)

Paula Kawase

Oficial Legislativo

LEI Nº 13.444, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 646/97, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A implantação de conjuntos habitacionais produzidos por sistema de mutirão de conjuntos habitacionais denominados Cingapura incluirá um projeto de plantio de árvores frutíferas ou floríferas.

§ 1º - O plantio das árvores de que trata o "caput" deste artigo será definido, caso a caso, por projeto de arborização específico elaborado pelo órgão competente, observada, em especial, a resistência da espécie arbórea ao meio urbano e sua compatibilidade com os projetos complementares de infra-estrutura e de fiação.

§ 2º - O plantio das árvores de que trata este artigo poderá ser executado em sistema de mutirão e/ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal das Subprefeituras

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 10 / 20 02

página 01 coluna 02

Conferido:

À ATM

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de Veto Parcial.

18.10.02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 21 a 25

Em 22 / 10 / 22

(a)

Solange Rainoldos dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

de 06/09/02 de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

608 /02

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	18, 10, 02
às	17:13 horas MS

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

AS COMISSÕES DE	18 OUT 2002
Constituição de Comissão	
Política Urb. e Meio Ambiente	
Senhor Presidente	

15 - DOCREC
15-0711/2002

REJEITADO O VETO

24 DEZ 2002

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

18/Leg.3/0567/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 18 de setembro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 646/97.

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e em conjuntos habitacionais denominados Cingapura.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam sua ilustre autora, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor de seu artigo 2º, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

De acordo com a mensagem aprovada, a implantação de conjuntos habitacionais produzidos por sistema de mutirão e

Edição de Anais - DT-10

18 OUT 2002

17:25h AA

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

RECEIVED
100-100000

Folha n.º	22	de proc.
n.º	01-646	de 97

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

de conjuntos habitacionais denominados Cingapura incluirá um projeto de plantio de árvores frutíferas ou floríferas, elaborado pelo órgão competente. Além disso, seu artigo 2º estabelece que o Executivo desenvolverá projeto de arborização para os supracitados conjuntos habitacionais já existentes, definindo o prazo de 1 (um) ano para sua execução.

Inicialmente, cumpre observar que, ao estender a obrigatoriedade de arborização aos conjuntos habitacionais já existentes, a disposição ora vetada incorre em incontornável ilegalidade, vez que demanda considerável aumento de despesas, sem indicar, porém, os recursos a elas correspondentes, contrariando, pois, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 16 e 17.

Ressalte-se, aliás, que os conjuntos habitacionais passíveis de enquadramento no artigo 2º do texto aprovado totalizam, no momento, cerca de 67 conjuntos por mutirão e 45 do Projeto Cingapura, sendo fácil constatar que a medida preconizada exige expressivo dispêndio de recursos materiais e humanos necessários à contratação de projetos, serviços e obras, dos quais não dispõe a Administração no exíguo lapso temporal assinalado no referido artigo 2º.

Nesse sentido, cabe assinalar que o aludido dispositivo, a par de eivado de ilegalidade, impõe, ainda, prazo inviável para o cumprimento das providências de elaboração e execução de projeto de arborização, especialmente considerando-se o número de conjuntos habitacionais já noticiado.

Folha n.º	23	de proc.
n.º	01 - 646	de 97

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Vale notar que vários desses conjuntos habitacionais, tanto aqueles construídos por mutirão como os "Cingapura", já foram anteriormente arborizados; todavia, muitos deles não contam mais com paisagismo, em razão de problemas de manutenção pública, agravados, não raro, pela ausência de envolvimento da população com os cuidados de sua preservação.

Ainda assim, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB vem desenvolvendo, na medida do possível, o Programa "Viver Melhor", que promove ações integradas entre diversos órgãos municipais para a requalificação desses conjuntos habitacionais, voltadas à arborização e a atividades de educação ambiental direcionadas à população moradora.

Tais ações, contudo, têm sido realizadas com sérias dificuldades, mediante recursos provenientes de parcerias, restando, portanto, inviável a sua execução para todos os mencionados conjuntos habitacionais no prazo previsto no artigo 2º, que se apresenta insuficiente para todas as providências necessárias, achando-se, pois, em descompasso com o interesse público.

Desse modo, não obstante reconhecendo o inquestionável mérito da propositura, não há como estender-se a obrigatoriedade de arborização para os conjuntos habitacionais já implantados, ante a exigüidade do prazo estabelecido e a falta de recursos financeiros, orçamentários e humanos.

Folha n.º 24 de proc.
n.º 01-646 de 97

4

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Por conseguinte, o artigo 2º da mensagem aprovada padece de patente ilegalidade e contrariedade ao interesse público, razões pelas quais vejo-me compelida a vetá-lo em seu inteiro teor, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRC/PS/mtt
Veto 646-97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 25 -

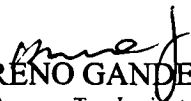
do processo nº 01-646 de 1997 22 10, 02

(a)

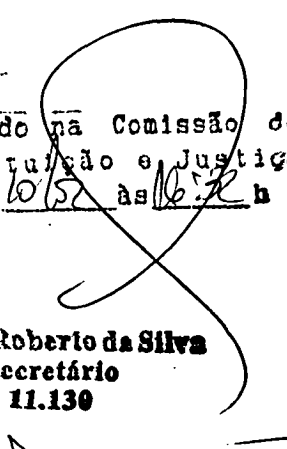
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

22/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/02 às 16:22 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador JATAG
para relatar

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 10 de 02

[Signature]
President.

15.1.1972
Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
Relatório nº 14

Relatório nº 14
de 15.1.1972

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 26 a 28

18
11
11
11
11



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 1/2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELA EXMA SRA PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 646/1997.

Trata-se de veto parcial apostado pela Sra. Prefeita ao Projeto de lei nº 0646/97, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa dispor sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais construídos por sistema de mutirão e nos conjuntos habitacionais denominados Cingapura.

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado, em segunda discussão e votação, na 178ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de setembro último. Enviado à sanção, foi vetado parcialmente, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que o dispositivo vetado "ao estender a obrigatoriedade de arborização aos conjuntos habitacionais já existentes incorre em incontornável ilegalidade, vez que demanda considerável aumento de despesas, sem indicar, porém, os recursos a elas correspondentes, contrariando, pois, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus artigos 16 e 17; que os conjuntos habitacionais passíveis de enquadramento no artigo 2º, no momento, cerca de 67 conjuntos por mutirão e 45 do Projeto Cingapura, sendo fácil constar que a medida preconizada exige expressivo dispêndio de recursos materiais e humanos necessários à contratação de projetos, serviços e obras, dos quais não dispõe a Administração no exíguo lapso temporal assinalado no referido artigo 2º".

Assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos.

O referido art. 2º, que fora vetado, tem a seguinte redação:

"Art. 2º- O Executivo desenvolverá projeto de arborização para os conjuntos habitacionais existentes provenientes de implantação por sistema de mutirão e os



Câmara Municipal de São Paulo

conjuntos habitacionais denominados Cingapura, observado o prazo de 1 (um) ano para sua execução."

De fato, como se depreende da leitura do dispositivo supra transcrito, para a implantação de tal projeto haverá o dispêndio de recursos municipais, devendo estes serem indicados, sob pena de descumprimento do estatuído no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que reza:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Por sua vez, o art. 15 da mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), que se preocupa com o equilíbrio fiscal, prescreve que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Ressalte-se, pela oportunidade, que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 25, traz idêntica norma, nos seguintes termos:

"Art. 25 – Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Assim sendo, em que pese tal comando da Constituição do Estado, s.m.j., não se constituir em princípio constitucional, deve ser observado ao máximo pelos Municípios.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do
Processo nº 646/97
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Ante ao exposto, considerando os argumentos jurídicos expendidos pela Sra. Prefeita, opinamos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.11.02

1-4

2 2 12

du


CONTÁBIL



pvt0646-97





(4)

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.L.

03/12/02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 29a 31.
30/12/02 a) 47

~~Denise A. Tanouye Montini~~
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 29 do proc.

20/12/2002

Denise A. Tanoue Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:44	Taq.:ALEX	Sessão: 199 ordinária
Orador:Presidente,Ana	Data:24 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"153- Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 646/97, da Vereadora Ana Martins (PC do B), que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura. (DOCREC-711/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão de pauta permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado o requerimento de inversão.

Passemos à discussão e votação únicas do veto parcial ao PL 646/97. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. Passemos ao encaminhamento de votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 30 do proc.

PL 646/97

SENADOR Humberto Martins

Rod.:1	Folha:46	Taq.:ALEX	Sessão: 199 ordinária
Orador:Presidente,Ana	Data:24 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	
Orador:	Data: 24-12-02	Sem	Revisão da
Taquigrafia			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos ao votação da derrubada do veto parcial ao PL 646/97, da nobre Vereadora Ana Martins.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem -se agora. (Pausa). Esta derrubado o veto parcial. Vai à promulgação.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE - Sr. Presidente, antes que V. Exa. encerre a presente sessão, gostaria de fazer um esclarecimento. Na primeira parte da sessão, eu estava exercendo a Presidência, quando, após ao Pequeno Expediente, abri a palavra para alguns vereadores fazerem suas manifestações de final de ano.

E fui surpreendido pela manifestação agressiva do nobre Vereador Humberto Martins que por causa de um problema grave de uma pessoa ligada a ele, problema policial, de tentativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 31 ✓

do processo n.º 01-646 de 20 97 30, 12, 02 (a) A7

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Parcial ao presente projeto foi
Rejeitado na 199ª Sessão Ordinária, de 24 de dezembro do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

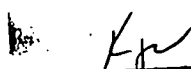
26/12/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 07/01/03

ÀS 13:00 h.

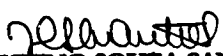


12/12/2002 14:00:00
12/12/2002 14:00:00

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição ao veto parcial ao presente projeto de lei.

26/12/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

26/12/2002


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 32/39

Em 21 / 01 / 2003

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº 32 do proc.
Nº 01-646 de 1997
O funcionário

ANA-MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0788/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que, tendo sido rejeitado em sessão de 24 de dezembro do corrente o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.444, de 17 de outubro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 646/97, de autoria da Vereadora Ana Martins – que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Foiha Nº. 33	do proc.
Nº. 01-646	de 1997
O funcionário	AS

ANA-MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 788, de 26/12/02, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.444, de 17 de outubro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 646/97, de autoria da Vereadora Ana Martins.

RECEBIDO
JGM/ATL

30/12/02

MATILDE T. CONCEICA LOPES GOLO
RF 134.424.200

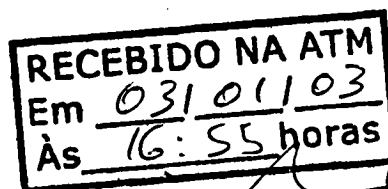


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de janeiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 007/03
Ref.: Ofício nº 18/Leg.3/0788/2002



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0007/2003

Em atenção ao Ofício nº 18/Leg.3/0788/2002, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto áposto ao artigo 2º da Lei nº 13.444, de 17 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do citado dispositivo legal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMsff
Prom 646-97

À LEG 3
Em 07, 01, 03
[Signature]

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURÍ)
RF-11.137

RECEBIDO EM LEG 3
EM 09, 01, 03
ÀS 17:00 h

[Signature]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Juntar ao presente processo o Ofício ATL nº 07/03.
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei
nº 13.444 e preparar carta de lei promulgada.

Atenciosamente, 09/01/2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

09/01/2003

[Signature]
ORLANDO FOCIMENDES
Assistente do Chefe Técnico



Folha Nº. 35	do proc.
Nº. 01.646	de 1997
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES
	Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2003.

18 -- OF-LEG3
OFÍCIO N.0011/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.444, de 17 de outubro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 646/97, de autoria da Vereadora Ana Martins.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.444 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 646/97). (Ver. Ana Martins – PC do B). Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 2º - O Executivo desenvolverá projeto de arborização para os conjuntos habitacionais existentes provenientes de implantação por sistema de mutirão e os conjuntos habitacionais denominados Cingapura, observado o prazo de 1 (um) ano para sua execução.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de 2003. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, *ORLANDO KOCIMENDES*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, *P. ASSAIO*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de janeiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, *MÁRIA TERESINHA TANIGUTI BERTANI* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica IV Substituto
MÁRIA TERESINHA TANIGUTI BERTANI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Substituto

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm

Arselino Tatto
Arselino Tatto
Presidente

Myryam Athie



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.444 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 646/97)

(Vereadora Ana Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

.....

Art. 2º - O Executivo desenvolverá projeto de arborização para os conjuntos habitacionais existentes provenientes de implantação por sistema de mutirão e os conjuntos habitacionais denominados Cingapura, observado o prazo de 1 (um) ano para sua execução.

.....

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de 2003.

pl O Diretor Geral,
Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas
"Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas"
Assessor. Téc. Legislativo

OK
JCSS/okm

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 04 2003 ✓

pagina 54 coluna 03

Conteúdo: *[assinatura]*



Folha Nº. 38	do proc.
Nº. 01-646	de 19 97
O funcionário <i>AMF</i>	
ANA-MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 011, de 15/01/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.444, de 17/10/02, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 646/97, de autoria da Vereadora Ana Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL
15 JAN 2003
[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ✓

do processo nº 01-646 de 20/1997 21, 01, 2003 (a) AE

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

21/01/2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>24/09/2001</u>
Arquivado novamente em	<u>22/01/2003</u>
CI <u>39</u>	Fls.º O Funcº <u>DE</u>

BIANCA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. da Secretária I

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)